



## RESOLUÇÃO Nº 03/2022 - CPPG/CONSEPE

**Institucionaliza o Laboratório de Sistemas Embarcados e de tempo real - LUMEN, do Departamento de Ciências da Computação, do Campus Avançado Natal e aprova o seu regimento interno.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CPPG/CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 02 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a homologação da institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04410278.000030/2022-63,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Sistemas Embarcados e de tempo real - LUMEN, do Departamento de Ciências da Computação, do Campus Avançado Natal, e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Mossoró/RN, em 05 de dezembro de 2022.

Professora Doutora Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação

## Conselheiros:

Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Marcos Paulo de Azevedo



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Presidente(a) da Unidade**, em 05/12/2022, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17622508** e o código CRC **01B1C729**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 03, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

## REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS EMBARCADOS E DE TEMPO REAL (LUMEN)

### CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

**Art. 1º.** O presente Regimento disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Sistemas Embarcados e de Tempo Real - LUMEN, do Departamento de Ciência da Computação (DCC) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), situado no Campus Avançado de Natal (CAN).

**Art. 2º.** O propósito do LUMEN é desenvolver pesquisas relacionadas à grande área de Internet das Coisas (IoT), dando ênfase às áreas correlacionadas de Sistemas Embarcados e de Tempo Real, Percepção Robótica, Projeto e Modelagem de Sistemas Integrados e Redes de Sensores sem Fio. O LUMEN visa atender prioritariamente a professores e alunos do Curso de Ciência da Computação do DCC servindo, além de espaço para pesquisa, também de apoio para a realização de aulas, cursos e atividades de caráter prático relacionadas com a área de IoT.

## **CAPÍTULO 2 - DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º.** O laboratório será coordenado por um professor do Departamento de Ciência da Computação que faça parte do GSET, Grupo de Pesquisa na qual o Laboratório está vinculado.

**Art. 4º.** São atribuições do Coordenador:

- I - deferir solicitações de reservas de horários periódicas ou esporádicas;
- II - coordenar a equipe de administração com o fim de manter a disponibilidade dos equipamentos para seu uso;
- III - definir, aplicar e comunicar ao DCC as penalidades decorrentes do uso indevido do laboratório;
- IV - elaborar e revisar o regimento do laboratório.

**Art. 5º.** Constituem a equipe de administração do laboratório, técnicos em informática, efetivos ou provisórios e estagiários, remunerados ou voluntários, devidamente encaminhados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos e Assuntos Estudantis e designados pelo Departamento de Ciência da Computação para este fim;

**Art. 6º.** São atribuições da equipe de administração do laboratório:

- I - cumprir os horários e atividades determinados pelo Coordenador;
- II - fazer cumprir as regras que constam no regimento do laboratório.

**Art. 7º.** O coordenador do laboratório de pesquisa deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos da UERN e ser membro de grupo de pesquisa.

**Parágrafo único.** Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no caput deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre pertencente ao quadro de docentes efetivos da UERN que tenha competência técnico-científica e produção científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

**Art. 8º.** A escolha ou mudança de coordenador do laboratório será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado à Unidade Acadêmica e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI)/PROPEG.

**Art. 9º.** No tocante a distribuição de carga horária docente, o Coordenador do LUMEN poderá acumular até 4h (quatro horas) relativas à coordenação de laboratório de ensino/prática profissional, de acordo com o anexo da Resolução nº70/2021–CONSEPE.

### **CAPÍTULO 3 - DO ACESSO**

**Art. 10.** O acesso ao laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados e divulgados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com, no mínimo, 48 horas de antecedência, condicionada à presença de um responsável.

**Art. 11.** São considerados os responsáveis pelo acesso ao laboratório:

I - o Professor Coordenador do laboratório;

II - membros da equipe de administração do laboratório;

III - Professores do DCC que estejam ministrando aula cuja disciplina esteja dentro da temática do LUMEN;

IV - monitores de disciplinas em horário alocado para este fim;

V - demais Professores e alunos com reserva aprovada pela Coordenação e alocados para este fim;

VI - aluno ou Professor devidamente autorizado, mediante registro de responsabilidade sob controle do Departamento de Ciência da Computação.

**Art. 12.** Não será permitido o acesso ao laboratório de pessoas portando estabilizadores, no-breaks, gabinetes, monitores ou qualquer outro equipamento similar ao existente no laboratório.

**Art. 13.** Os usuários devem ser os responsáveis por manter o uso correto dos equipamentos do laboratório, evitando qualquer dano aos mesmos;

**Art. 14.** Fica vetada a saída de qualquer equipamento do LUMEN para atividades externas, a não ser aquelas previamente autorizadas e acompanhadas pelo coordenador, como atividades de experimentação e demonstrações em eventos promovidos pela UERN;

**Art. 15.** As chaves do laboratório devem permanecer em posse do responsável apenas durante seu período de utilização, devendo ser devolvidas ao DCC após isso e ficando vedada a criação de cópias além das determinadas pela Coordenação. Caso não seja possível devolver ao DCC, as chaves devem ser entregues na secretaria do CAN ou na guarita de entrada do Campus Avançado de Natal, devendo o responsável comunicar o fato à Coordenação do laboratório.

## CAPÍTULO 4 - DA UTILIZAÇÃO

**Art. 16.** A utilização de qualquer equipamento do LUMEN pelos discentes só poderá ser efetivada com a anuência de, pelo menos, um docente do laboratório, com aviso prévio ao coordenador;

**Art. 17.** Antes de utilizar os equipamentos, cada usuário deverá procurar os administradores do laboratório para a criação de um nome de usuário e senha para acesso a eles.

**Art. 18.** Todo usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento dos equipamentos e dos programas que serão utilizados, uma vez que os responsáveis do laboratório não têm a função de ensinar, mas apenas dar apoio, no sentido das normas de funcionamento do LUMEN.

**Art. 19.** Os usuários do LUMEN devem respeitar o silêncio do ambiente.

**Art. 20.** É vedado aos usuários instalar programas, desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, bem como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização do responsável.

**Art. 21.** É permitido o uso ininterrupto dos equipamentos por tempo indeterminado dentro do horário de funcionamento do laboratório, enquanto não houver fila de espera para seu uso ou de, no máximo, duas horas caso contrário, obedecendo à ordem de chegada.

**Art. 22.** Havendo disponibilidade de recursos, os usuários poderão usufruir de espaço nos servidores do laboratório para armazenamento de arquivos, e-mails e páginas pessoais.

## **CAPÍTULO 5 - DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO**

**Art. 23.** Constitui uso indevido do laboratório:

- I - praticar atividades que afetem ou coloquem em risco suas instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos;
- II - facilitar o acesso ao laboratório de pessoas estranhas ao Curso de Ciência da Computação e/ou pessoas não autorizadas;
- III - exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos equipamentos do laboratório (ex. comer, beber, fumar, etc.);
- IV - alterar configurações de hardware ou software dos equipamentos conforme descrito no artigo 17º;
- V - utilizar equipamentos de som ou promover discussões que prejudiquem o silêncio no laboratório, mesmo se tratando de temas que tenham relação com seus propósitos;
- VI - usar as instalações do LUMEN ou redes sem fio distribuída nele, quando disponível, para atividades eticamente impróprias, tais como acesso a páginas de conteúdo pornográfico, download e disseminação de material (vídeos, músicas, softwares, livros, etc.) obtido de forma ilegal ou que promovam a pirataria nesse contexto.
- VII - tentar realizar qualquer tipo de ataque, invasão ou acesso não autorizado a serviços e sistemas, bem como a dados de outros usuários, mantidos nos servidores e estações de trabalho do laboratório.
- VIII - usar os recursos do LUMEN com fins comerciais;
- IX - praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas normas legais vigentes no país, e em especial na UERN.

## **CAPÍTULO 6 - DAS PENALIDADES**

**Art. 24.** Além do que é previsto pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno da UERN, o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento acarretará em penalidades estipuladas pela Coordenação do laboratório e pelo DCC.

**Art. 25.** As seguintes penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade do incidente:

- I - advertência oral e/ou escrita;
- II - proibição de acesso e uso do laboratório de forma temporária ou definitiva;
- III - outras penalidades, conforme decisão do DCC.

## **CAPÍTULO 7 – DA SEGURANÇA**

**Art. 26.** A segurança do laboratório seguirá as normas e políticas de segurança definidas pelo CONSEPE e pela DINF (Diretoria de Informatização).

## **CAPÍTULO 8 - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 27.** A coordenação do laboratório não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório ou arquivo armazenado nas estações de trabalho, devendo as medidas necessárias serem tomadas pelo próprio usuário.

## **CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos destas normas devem ser analisados e deliberados pelo CONSEPE, por ser o Conselho Superior que regulamenta as questões atinentes ao ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UERN.